



## **CONTRATO 012/2022**

### **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2022**

O MUNICÍPIO DE LAGAMAR, inscrito no CNPJ sob o nº 18.192.260/0001-71, com sede na Praça Magalhães Pinto, nº 68, Centro, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. AURO JOSÉ PEREIRA, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob o nº 238.976.276-04, portador da cédula de Identidade nº M - 1.034.567, SSP/MG, a seguir denominado CONTRANTE; e a empresa **GEOCERRADO-ENGENHARIA AMBIENTAL E TOPOGRAFIA** inscrita no CNPJ sob o nº 35.950.524/0001-28 estabelecida na Avenida Brasil nº 97 Centro, na Cidade de Patos de Minas CEP: 38.700-188, representada pelo seu sócio administrador, o Sr. Vinicius Gonçalves Santana, inscrito no CPF sob o nº 100.758.176-08, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, a seguir denominada CONTRATADA; resolvem firmar o presente contrato de prestação de Licenciamento Ambiental, em conformidade com o Processo Licitatório nº 025/2022, na modalidade Dispensa de Licitação nº 005/2022, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### **1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. - Contratação de empresa ou profissional para elaboração de Licenciamento Ambiental junto a SUPRAM, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Lagamar.

#### **2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

2.1 - O presente contrato obedece aos termos da proposta, da justificativa de Dispensa de licitação, baseada no art. 24, inciso II Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

2.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na lei supramencionada e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do melhor interesse público.

#### **3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

*Prefeitura de Lagamar - MG CNPJ: 18.192.260/0001-71  
Praça Magalhães Pinto, 68 - Centro - CEP 38785-000 - Lagamar/MG  
Telefone: (34) 3812-1125 - licitacao@lagamar.mg.gov.br*



3.1 - Dos preços:

3.1.1 - O VALOR GLOBAL do presente contrato é de R\$ 3.000,00 (três mil e reais).

3.1.2 - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal, pela tesouraria desta Prefeitura, em moeda corrente nacional, mediante apresentação da correspondente Nota Fiscal de Fornecimento.

3.2 - Dos reajustes:

3.2.1 - Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2002, os preços poderão ser reajustados após 01 (um) ano de vigência contratual, salvo autorização de aumento concedido pelo Governo Federal.

#### **4 – CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1 - O prazo de vigência do contrato é até o dia 13 de junho de 2022, podendo ser aditivado nos termos do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **5 - CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº

DOTAÇÃO: 02.52.00.18.541.1801.2017.3.3.90.39.00 ficha 179

#### **6 - CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

6.1 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

6.2 - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

7.1 - O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao Pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

7.2 - Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, objeto do contrato.

7.3 - Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas. CONTRATADO à vista das Notas Fiscais/Faturas.

7.4 - Providenciar os pagamentos ao devidamente atestadas, nos prazos fixados.

7.5 - Promover a fiscalização do Contrato, acompanhar o desenvolvimento e conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução, total, fiel e correta dos serviços, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer, qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos deste contrato.

## **8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

8.1 - Cumprir o objeto do contrato em estrita observância das condições previstas neste contrato e na proposta.

8.2 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do cumprimento do objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do referido cumprimento.

8.3 - Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes do cumprimento do objeto do contrato.

8.4 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

8.5 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do cumprimento do contrato.

## **9 - CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES**

9.1 - Em caso de inexecução parcial contrato, erros ou atrasos no ou total das condições fixadas no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1 - Advertência:

9.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço sobre o valor da parcela, por ocorrência;

9.1.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

9.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento que cláusula contratual.

9.2 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

9.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que contratante promova sua reabilitação.

9.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Lagamar - MG, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data

da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

## **10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir Contrato, independente de interpelação judicial ou

extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- f) A rescisão deste contrato não afeta as obrigações das partes, vencidas ou devidas.

## **11 - CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

11.1 - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

## **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 – Considerar-se-á como valor deste contrato, para todos os efeitos legais, o valor pago no último mês, multiplicado pelo numero de meses de sua vigência.

12.2 – É vedado às partes, em qualquer ocasião, deixar de observar os termos deste Contrato e a outra exigir seu cumprimento, não estará impedida de o eximir posteriormente.



12.3 - Se qualquer das partes, em qualquer ocasião deixar de observar os termos deste Contrato, e a outra exigir seu cumprimento, não estará impedida de o exigir posteriormente.

12.4 – O contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

### **13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1 – Fica eleito o foro da comarca de Presidente Olegário-MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Lagamar, 13 de maio de 2022.

---

**MUNICÍPIO DE LAGAMAR**  
**AURO JOSÉ PEREIRA**  
**Prefeito Municipal**

---

**GONÇALVES E QUEIROZ CONSULTORIA**  
**AMBIENTAL E TOPOGRAFIA LTDA**  
CNPJ: 35.950.524/0001-28  
**VINICIUS GONÇALVES SANTANA**  
CPF: 100.758.176-08

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_